

MEDIDA PROVISÓRIA N° 664, DE 2015

EMENDA AGLUTINATIVA

Ficam aglutinadas as Emendas 62 (DTQ 9) e 326 (DTQ 24) com o texto do Projeto de Lei de Conversão nº 4 de 2015, resultando na seguinte redação:

“Art. 3º A Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘Art.16.

I - o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho de qualquer condição, menor de 21 anos ou inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave, **nos termos do regulamento;**

.....
III - o irmão de qualquer condição, menor de 21 anos ou inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave, **nos termos do regulamento;**

.....’ (NR)

‘Art.77.

.....
§ 2º....

.....
IV - para o filho ou irmão que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave, pelo afastamento da deficiência, **nos termos do regulamento;**

.....’ (NR)

unr. FAJ

Art. 6º A Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, passa a vigorar com as seguintes alterações:

'Art.217.

.....
IV -

.....
c) tenha deficiência intelectual ou mental, **nos termos do regulamento;**

.....
.....' (NR)

Art. 10. Esta Lei entra em vigor em:

I – 90 (noventa) dias, a partir da sua publicação, para a contribuição de que trata o art. 8º;

II – 180 (cento e oitenta) dias, a partir da sua publicação, quanto à inclusão de pessoas com deficiência grave entre os dependentes dos segurados do regime geral de previdência social e do regime próprio de previdência social previsto na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

III – 2 (dois) anos, para nova redação dos artigos 16, I e III; 77, § 2º, IV, da Lei nº 8.213, de 1991; e do artigo 217, IV, b e c, da Lei nº 8.112, de 1990; e

III - na data de sua publicação, para os demais dispositivos.

"

Sala das Sessões, 13 de maio de 2015.

*Dep. Silviano Santiago
Machado*

*Bento
de Souza*